

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2015

“Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer que o prazo prescricional para reclamar o não recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de trinta anos”.

**Autor:** Deputados ULDURICO JUNIOR e outros

**Relator:** Deputado LUÍS TIBÉ

### I - RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à constituição tem por objeto alterar a redação do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal para fixar em 30 anos o prazo prescricional para reclamar o não recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A proposta vem apresentada por número suficiente de assinaturas e cabe a esta Comissão opinar quanto à sua admissibilidade.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta preenche todos os requisitos exigidos pelo texto constitucional para a sua normal tramitação nesta Casa.

Encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 60, inciso I e § 4º, da Constituição Federal.

Verifica-se o número mínimo de assinaturas e não há, no texto, nada que tenda a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não há, portanto, nenhum óbice à tramitação da proposta sob exame.

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            2015.

Deputado LUÍS TIBÉ  
Relator